

Lei nº 784/68

A Câmara Municipal do Município de Enciadas da Baixa Estada do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 784/68 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar nas seguintes rubricas:

a) Prefeitura - Gabinete do Prefeito

3.0.0.0.02 - Despesas Correntes

3.1.3.0.02 - Serviços de Terceiros

3.1.3.10.02 - Serviços de Loteamento

RCR\$ 1.000,00

3.1.4.0.02 - Encargos Diversos

c) - Despesas Policiais

RCR\$ 1.000,00

d) - Despesas não previstas

RCR\$ 500,00

b) Serviços Urbanos - Setor Iluminação Pública

3.0.0.0.93 - Despesas Correntes

3.1.2.0.93 - Material de Consumo

RCR\$ 6.000,00

Setor Limpeza Pública

3.1.1.1.92 - Pessoal Civil

12 - Salários a diaristas

RCR\$ 2.000,00

c) Administração Financeira - Setor Fiscalização

3.1.1.1.12 - Pessoal Civil

08 - Quantagens e arrecadação

RCR\$ 3.000,00

d) Bem Estar Social - Setor Assistência Social

3.1.3.0.83 - Serviços de Terceiros

3.1.3.9.83 - Auxílio de qualquer natureza

RCR\$ 1.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar anexo de importância de RCR\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) para suplementação das rubricas constantes do Art. 1º, desde que desta forma, utilizar do excesso de arrecadação no corrente ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da
Barragem, em 10 de Setembro de 1968.

Presidente da Câmara
Bouty Jaber

Lei Nº 785/68

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barragem, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 785/68 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial da importância de R\$ 1.500,00, para pagar ao "Fornal a Tribuna Materni", Edição Especial de 22 de Junho do corrente ano e outras publicações que advierem.

Art. 2º Para atender ao pagamento de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão do recurso de anulação ou de anulações de verbas disponíveis do Orçamento.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da
Barragem, em 10 de Setembro de 1968

Bouty Jaber
Presidente da Câmara